

DECRETO N° 50.817, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Delegada n° 47, de 10 de agosto de 2015, e o que mais consta do Processo Administrativo sob o n° 1101-4870/2015,

DECRETA:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1° A Controladoria Geral do Estado - CGE, órgão de assessoramento imediato ao Governador, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, nos termos dos arts. 15 e 20 da Lei Delegada n° 47, de 10 de agosto de 2015, possui a seguinte estrutura:

I - Gestão Estratégica:

- a) Gabinete do Controlador Geral do Estado;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoria de Governança e Transparência;
- d) Assessoria de Comunicação; e
- e) Assessoria Técnica.

II - Gestão de Estado:

- a) Gerência Executiva Administrativa:
 1. Assessoria Técnica de Suprimento;
 2. Assessoria Técnica de Serviços Gerais;
 3. Assessoria Técnica de Frota; e
 4. Assessoria Técnica de Controle do Consumo Interno.
- b) Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- c) Assessoria Técnica Executiva de Valorização de Pessoas; e
- d) Assessoria Técnica Executiva de Tecnologia da Informação.

III - Gestão Finalística:

- a) Superintendência de Auditoria:
 1. Assessoria Técnica de Auditoria; e
 2. Assessoria de Controle Interno.
- b) Superintendência de Controle Financeiro:
 1. Assessoria Técnica de Controle Financeiro; e
 2. Assessoria de Controle Interno.
- c) Superintendência de Correição e Ouvidoria:
 1. Assessoria Técnica de Correição e Ouvidoria; e
 2. Assessoria de Controle Interno.

TÍTULO II
DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

Art. 2° A Controladoria Geral do Estado tem como finalidade básica exercer as funções de órgão central do Sistema de Controle Interno e transparência, nos termos do art. 100 da Constituição Estadual e do art. 20 da Lei Delegada n° 47, de 2015, competindo executar suas atribuições, de forma integrada com os sistemas afins e demais sistemas dos poderes constituídos.

§ 1° O Controle Interno compreende as ações de auditoria, monitoramento, correição administrativa, ouvidoria e assessoramento, voltadas para:

- a) assegurar a lisura, a eficácia, a ética e a transparência da gestão administrativa, bem como a proximidade do governo com os governados, no contexto da Ouvidoria Governamental, tudo implementado no âmbito de cada órgão ou entidade do poder executivo do Estado;
- b) prevenir, corrigir e minimizar ilegalidades, desconformidades ou impropriedades, nos atos praticados pelos agentes públicos, facilitando e induzindo suas atividades para a legitimidade, obtenção de resultados concretos e atendimento aos anseios da sociedade; e
- c) monitorar e induzir a gestão dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo

do Estado, para que exerçam suas atividades de acordo com os princípios da boa administração pública, em conformidade com os procedimentos normativos, máxima economicidade e materialidade de resultado.

§ 2° Sujeitam-se ao controle interno de que trata o parágrafo anterior:

- I - os Órgãos da Administração Direta da estrutura do Poder Executivo;
- II - as Entidades integrantes da Administração Indireta, compreendendo:
 - a) autarquias;
 - b) empresas públicas;
 - c) fundações;
 - d) sociedades de economia mista;
 - e) fundos estaduais; e
 - f) toda e qualquer entidade de direito público ou privado que receba recursos orçamentários do Governo do Estado de Alagoas.

Art. 3° Compete à Controladoria Geral do Estado prestar assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado nos assuntos relativos ao controle interno e transparência, encaminhando-lhe relatórios circunstanciados sobre a gestão dos agentes públicos do Poder Executivo, cabendo-lhe:

I - exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização de atividades inerentes ao controle interno do Poder Executivo Estadual;

II - fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de ouvidoria e de correição administrativa, no âmbito da Administração Pública Estadual;

III - comprovar a legalidade e legitimidade e, ainda, avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão disciplinar, orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos resultantes de convênios, parcerias, ajustes bilaterais e subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Estado;

IV - fiscalizar a aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado e a execução dos contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviços públicos, concedidos ou privatizados, objetivando garantir a transparência da gestão pública;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - receber e apurar, no exercício da competência que lhe cabe de Ouvidoria Pública, a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e recomendar, quando for o caso, a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos pelos órgãos competentes;

VII - realizar auditorias e inspeções in loco no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, adotando as medidas pertinentes à correção das irregularidades e falhas verificadas e propor a impugnação dos atos praticados sem a devida fundamentação legal e a aplicação, se cabível, de sanções e penalidades aos infratores;

VIII - manter com outros órgãos públicos de controle, dentro ou fora do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de experiência, permuta de informações e de dados, objetivando maior integração e aperfeiçoamento das ações pertinentes;

IX - instituir mecanismos de controle e auditoria interna, a serem desenvolvidos pelos Assessores Executivos da Transparência e Assessores de Governança e Transparência;

X - exercer as atribuições definidas no Decreto Estadual n° 48.326, de 5 de maio de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

XI - exercer as atribuições definidas no Decreto Estadual n° 4.054, de 19 de setembro de 2008, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual n° 1.424, de 22 de agosto de 2003; e

XII - executar outras atividades que lhe forem correlatas ou conferidas legalmente na sua esfera de competência.

Art. 4° A Direção Superior da Controladoria Geral do Estado - CGE é exercida por um Controlador Geral, nomeado, em Comissão, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1° Além das atribuições e responsabilidades relacionadas no art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Controlador Geral:

I - assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação da Controladoria Geral do Estado - CGE;
II - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Controladoria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;
III - baixar portarias e demais atos administrativos internos;
IV - aplicar penas disciplinares de sua alçada;
V - autorizar despesas no limite de sua competência;
VI - expedir atos normativos no âmbito de suas atribuições, destinados à Administração Pública Estadual;
VII - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, dando ciência imediata ao Governador do Estado;
VIII - sugerir ao Governador do Estado a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, mediante ordem superior, e, se for o caso, solicitar o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Estadual e de contas bancárias;
IX - coordenar as ações e atividades do sistema de auditoria;
X - propor ampliações e/ou alterações na legislação em vigor, visando a sua modernização e a melhoria nos processos e procedimentos de controle;
XI - delegar, no âmbito de sua competência, as atribuições previstas neste artigo, por ato expresso e formal aos servidores a ele vinculados, sempre que necessário; e
XII - desenvolver outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições da Controladoria Geral do Estado - CGE.

§ 2º O Controlador Geral designará, previamente, por meio de portaria para substituí-lo, em suas ausências ou impedimentos por até 10 (dez) dias um dos Superintendentes dentre os dispostos no inciso III do art. 1º deste Decreto.

§ 3º O Controlador Geral indicará, previamente, para substituí-lo, em suas ausências ou impedimentos superiores a 10 (dez) dias um dos Superintendentes dentre os dispostos no inciso III do art. 1º deste Decreto, cuja designação ocorrerá por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

TÍTULO III DA GESTÃO ESTRATÉGICA:

CAPÍTULO I DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 5º À Chefia de Gabinete compete:

I - prestar assistência e assessoramento direto ao Controlador Geral do Estado;
II - organizar a agenda do Controlador Geral;
III - produzir a correspondência oficial da Controladoria Geral do Estado;
IV - examinar e preparar os expedientes administrativos encaminhados ao Controlador Geral;
V - supervisionar a tramitação dos processos;
VI - emitir despachos de expediente em processos dirigidos ao Controlador Geral;
VII - assessorar o Controlador Geral na realização de atos e elaboração de documentos, no interesse da Controladoria Geral do Estado;
VIII - supervisionar as atividades das unidades internas que integram a estrutura do gabinete;
IX - manter arquivo atualizado da correspondência oficial do Controlador Geral; e
X - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II DA ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Art. 6º À Assessoria de Governança e Transparência compete:

I - preparar a instituição para novos modelos e tecnologias de gestão e processos;
II - articular com a Governança do Estado e seu sistema de gestão;
III - propor, realizar e promover reuniões, encontros e estratégias visando ao aprimoramento dos modelos de governança;

IV - subsidiar o Gestor da Controladoria Geral do Estado com informações que facilitem a prática dos princípios de gestão;
V - encaminhar à Governança Corporativa as evidências que comprovem a realização das ações da Controladoria Geral do Estado e informar sobre o cumprimento dos prazos;
VI - elaborar o relatório anual consolidado das atividades da Controladoria Geral do Estado;
VII - elaborar documentos, relatórios e gráficos para a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo no Plano Anual de Trabalho;
VIII - instituir mecanismos de auditoria interna, monitorando e avaliando a aplicação das políticas públicas de transparência;
IX - desempenhar, além das atribuições enumeradas nos incisos anteriores, também aquelas afetas ao Assessor de Interação Social e ao Assessor de Planejamento e Qualidade, descritas no Anexo VII da Lei Delegada nº 47, de 2015;
X - analisar e consolidar trimestralmente, o desempenho estatístico das conclusões dos relatórios de auditoria dos Órgãos da Administração Pública Estadual auditados; e
XI - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 7º À Assessoria de Comunicação compete:

I - exercer as atividades de comunicação social, veiculação de matérias institucionais e de relações públicas;
II - organizar os contatos de representação social de interesse da Controladoria;
III - assessorar o Gestor da Controladoria Geral do Estado, sob a coordenação e supervisão do Secretário de Estado da Comunicação, no planejamento, organização, execução e avaliação de políticas públicas de comunicação;
IV - integrar as ações da Controladoria Geral do Estado às da Secretaria de Estado da Comunicação;
V - fazer o acompanhamento, registro e difusão das informações midiáticas, zelando sempre pela ética e boa imagem institucional, utilizando-se de meios de comunicação de todas as modalidades;
VI - programar e supervisionar as entrevistas individuais e coletivas do Controlador Geral;
VII - analisar e acompanhar a divulgação dos assuntos de interesse da Controladoria nos meios de comunicação;
VIII - supervisionar os eventos e promoções realizadas pela Controladoria;
IX - assessorar o Controlador Geral e demais funcionários da CGE em pronunciamentos nos meios de comunicação;
X - organizar a resenha periódica de notícias de interesse da Controladoria;
XI - prover a manutenção e atualização da página da Controladoria na internet e intranet;
XII - preparar as matérias para divulgação dos eventos de interesse da Controladoria no Diário Oficial do Estado e outros veículos de comunicação; e
XIII - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO IV DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 8º À Assessoria Técnica compete:

I - assessorar, tecnicamente, as ações executivas da Gestão Estratégica da Controladoria Geral do Estado; e
II - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

TÍTULO IV
DA GESTÃO DE ESTADOCAPÍTULO I
DA GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

Art. 9º À Gerência Executiva Administrativa compete:

- I - coordenar e gerir a execução das atividades de administração geral da Controladoria, em articulação com as diretrizes emanadas do Poder Executivo do Estado, assegurando os princípios da legalidade, eficácia, economicidade dos atos e procedimentos administrativos; e
- II - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção I
Da Assessoria Técnica de Suprimento

Art. 10. À Assessoria de Suprimento compete:

- I - prestar assessoramento técnico à Gerência Executiva Administrativa nas atividades de controle da demanda de materiais duráveis e não duráveis e atestar os bens recebidos dos fornecedores; e
- II - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção II
Da Assessoria Técnica de Serviços Gerais

Art. 11. À Assessoria Técnica de Serviços Gerais compete:

- I - prestar assessoramento técnico à Gerência Executiva Administrativa nos trabalhos de atendimento junto ao público externo, documentação, conservação, manutenção, segurança das instalações físicas e recuperação de bens móveis e imóveis da Controladoria, bem como acompanhar as políticas de gestão de telefonia e emissão de passagens; e
- II - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção III
Da Assessoria Técnica de Frota

Art. 12. À Assessoria Técnica de Frota compete:

- I - controlar os trabalhos e documentos, impostos e contratos de locação, relativos aos veículos que constituem a frota da CGE, inclusive o consumo de combustível; e
- II - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção IV
Da Assessoria Técnica de Controle do Consumo Interno

Art. 13. À Assessoria Técnica de Controle do Consumo Interno compete:

- I - coordenar, acompanhar e gerenciar as políticas de concessão de diárias, guarda, arquivo, abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, controle de patrimônio mobiliário e imobiliário e demais bens de titularidade da CGE; e
- II - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II
DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art. 14. À Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

- I - implementar as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis da Controladoria, assegurando a regularidade de caixa, pagamentos, adiantamentos, contratos e convênios, emissão de balanços e balancetes, e do processo de prestação de contas;
- II - acompanhar e apoiar a elaboração da proposta orçamentária da

Controladoria; e

- III - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III
DA ASSESSORIA TÉCNICA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO DE
PESSOAS

Art. 15. À Assessoria Técnica Executiva de Valorização de Pessoas compete:

- I - coordenar as atividades de recursos humanos da Controladoria, proporcionando desenvolvimento profissional, treinamento, integração, motivação, alta produtividade, disciplina e controle sócio-funcional dos servidores; e
- II - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO IV
DA ASSESSORIA TÉCNICA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Art. 16. À Assessoria Técnica Executiva de Tecnologia da Informação compete:

- I - implementar as atividades de informática da Controladoria, assegurando suporte técnico ao conjunto de equipamentos básicos e periféricos, implantação e manutenção de aplicativos e atualização de sistemas informatizados; e
- II - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

TÍTULO V
DA GESTÃO FINALÍSTICACAPÍTULO I
DA SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITAGEM

Art. 17. À Superintendência de Auditoria compete:

- I - colaborar com o Controlador Geral no desempenho de suas atribuições;
- II - elaborar o Plano Anual de Auditoria da Controladoria Geral do Estado;
- III - realizar monitoramento e auditoria nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, compreendendo todos os atos e fatos que envolvam a realização de receita e/ou despesa;
- IV - realizar monitoramento e auditorias nos planos, programas, projetos, obras, atividades e ações governamentais com foco nos processos, nos produtos, nas metas e nos resultados;
- V - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e de gestão;
- VI - realizar auditorias sobre tomadas de contas especial e extraordinária dos responsáveis pela guarda, administração e aplicação de valores e bens;
- VII - orientar os dirigentes públicos em matéria de controle interno;
- VIII - acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de fiscalização e de controle externo do Estado e da União;
- IX - apurar denúncias e responder a consultas dos órgãos do Poder Executivo sobre a regular gestão dos recursos públicos;
- X - realizar estudos e propor o aperfeiçoamento dos atos gerenciais e normativos relacionados à área de auditoria;
- XI - revisar, sob o aspecto técnico, os relatórios de auditoria, inclusive aqueles relativos a obras públicas;
- XII - organizar e manter atualizado o controle dos relatórios de auditoria;
- XIII - manter coletânea de leis, decretos e outros atos normativos;
- XIV - organizar e manter atualizados cadastros e registros internos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, aqueles relacionados com obras públicas;
- XV - avaliar a eficiência do Sistema de Controle Interno dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, quando da realização de auditorias, inclusive relativo a obra e/ou serviço de engenharia;
- XVI - interagir com as unidades técnicas e administrativas da Controladoria Geral do Estado em assuntos de sua competência;

XVII - promover ou viabilizar capacitação nas áreas de desempenho nas atividades de auditoria no âmbito do Poder Executivo Estadual;
XVIII - zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pela Administração Pública Estadual; e
XIX - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção I

Da Assessoria Técnica de Auditoria

Art. 18. À Assessoria Técnica de Auditoria compete:

I - assessorar tecnicamente as ações executivas da Gestão Finalística de competência da Superintendência de Auditoria; e
II - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE FINANCEIRO

Art. 19. À Superintendência de Controle Financeiro compete:

I - auxiliar o Controlador Geral no desempenho de suas atribuições;
II - controlar a execução orçamentária e o perfil dos gastos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, de modo a aferir sua compatibilidade com os limites orçamentários e financeiros, legais e gerenciais, e prazos estabelecidos para os desembolsos programados, visando o equilíbrio financeiro do Estado;
III - avaliar o cumprimento dos limites constitucionais e legais instituídos, respectivamente, pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);
IV - atestar a consistência e a regularidade dos registros efetuados nos sistemas informatizados próprios para o controle da celebração e execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres e verificar o cumprimento das normas vigentes relativas ao assunto;
V - monitorar o desempenho da execução de convênios, contratos, termos de parceria e instrumentos congêneres quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência;
VI - controlar a execução e evolução do nível de despesas referentes às contas públicas e outras categorias de despesas registradas nos sistemas contábeis, gerenciais e operacionais;
VII - orientar os dirigentes públicos em matéria de controle interno relacionadas à conformidade e ao desempenho da gestão de recursos públicos;
VIII - elaborar, em articulação com a Superintendência de Auditoria, o relatório do controle interno que integra a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado a ser encaminhado à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;
IX - realizar estudos e propor o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle financeiro do Poder Executivo Estadual;
X - acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de fiscalização e de controle externo do Estado e da União;
XI - apurar denúncias e responder a consultas dos órgãos do poder executivo sobre a regular gestão dos recursos públicos;
XII - propor normas e orientações relativas à área de competência da Superintendência;
XIII - programar, controlar e supervisionar as realizações de trabalhos afetos aos contratos, convênios e contas públicas;
XIV - promover ou viabilizar capacitação nas áreas de desempenho das atividades de controle financeiro, no âmbito do Poder Executivo Estadual;
XV - organizar e manter atualizado o controle de relatórios e pareceres elaborados;
XVI - realizar auditoria sobre prestação e tomada de contas anual dos gestores e dos responsáveis por recursos públicos;
XVII - organizar e manter atualizado cadastros e registros internos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;
XVIII - manter coletânea de leis, decretos e outros atos normativos inerentes a gestão pública;

XIX - zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pela administração pública estadual; e
XX - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção I

Da Assessoria Técnica de Controle Financeiro

Art. 20. À Assessoria Técnica de Controle Financeiro compete:

I - assessorar tecnicamente as ações executivas da Gestão Finalística de competência da Superintendência de Controle Financeiro; e
II - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III

DA SUPERINTENDÊNCIA DE CORREIÇÃO E OUVIDORIA

Art. 21. À Superintendência de Correição e Ouvidoria compete:

I - auxiliar o Controlador Geral no desempenho de suas atribuições;
II - exercer as atividades de órgão central de controle do sistema de correição e ouvidoria do Poder Executivo do Estado;
III - acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de correição e ouvidoria no âmbito do Poder Executivo Estadual;
IV - demandar e acompanhar o desenvolvimento e a implantação de sistemas de informação afetos à área correcional e ouvidoria;
V - promover ou viabilizar capacitação em matéria administrativa disciplinar, bem como nas áreas de desempenho das atividades da Ouvidoria, no âmbito do Poder Executivo Estadual;
VI - realizar inspeção nas unidades do sistema de correição e ouvidoria nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual; e
VII - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

§ 1º Relativamente à Correição, compete à Superintendência:

I - propor a edição e alteração de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle e evitar a ocorrência de irregularidades ou sua repetição no serviço público estadual, no âmbito de sua competência;
II - prevenir, apurar e acompanhar, as irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa da CGE;
III - realizar estudos e propor o aperfeiçoamento dos atos gerenciais e normativos relacionados à área de correição e ouvidoria;
IV - orientar os dirigentes públicos em matéria de controle interno;
V - analisar as representações e denúncias que lhes forem encaminhadas, bem como de notícias divulgadas pelos veículos de comunicação, propondo o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotadas;
VI - provocar a apuração da responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações da CGE e das decisões de controle externo, propondo, conforme o caso, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar;
VII - acompanhar e exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas, verificando a regularidade dos procedimentos correicionais instaurados pelas unidades do Sistema de Correição;
VIII - sugerir ao Controlador Geral do Estado a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correicionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas, no âmbito do Poder Executivo Estadual;
IX - solicitar dos órgãos e entidades públicas, bem como de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à análise de denúncias ou instrução de procedimentos;
X - identificar áreas prioritárias de maior risco de ocorrência de irregularidades disciplinares no âmbito do Poder Executivo Estadual;
XI - manter registro atualizado do andamento e resultado dos processos e expedientes em curso;
XII - sugerir ao Controlador Geral do Estado que avoque, a qualquer tempo, os processos administrativos disciplinares a serem instaurados

em razão das ocorrências e circunstâncias apontadas nas alíneas abaixo, encaminhando os respectivos autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG a quem cabe, institucionalmente, mediante Comissão própria, adotar os procedimentos instauratórios necessários:

- a) omissão ou retardamento das providências a cargo da autoridade responsável;
- b) inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão de origem;
- c) complexidade, relevância da matéria e valor do dano ao patrimônio público;
- d) autoridade envolvida;
- e) envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade; ou
- f) descumprimento injustificado de recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado.

XIII - sugerir ao Controlador Geral do Estado que proponha a criação da comissão especial para apuração dos processos avocados;

XIV - propor ao Controlador Geral do Estado a instauração de sindicância para apurar a responsabilidade de autoridade que se tenha omitido na instauração de processo disciplinar ou, conforme o caso, que promova a representação da referida autoridade ao Governador do Estado;

XV - propor ao Controlador Geral do Estado o encaminhamento de peças de informação ao Ministério Público e à Polícia Civil do Estado de Alagoas, visando à apuração de responsabilização penal, quando verificado indício de delito ou constatada a prática caluniosa em procedimento de denúncia;

XVI - acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de fiscalização e de controle externo do Estado e da União;

XVII - apurar denúncias e responder a consultas dos órgãos do Poder Executivo;

XVIII - zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pela Administração Pública Estadual; e

XIX - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º Relativamente à Ouvidoria, compete à Superintendência:

I - responder as consultas formuladas pelos demais Órgãos e Entidades do Poder Executivo no âmbito da ouvidoria;

II - analisar e anotar as denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações recebidas, bem como solicitar informações e efetivar diligências quando necessário;

III - receber e apurar todas as manifestações referentes às reclamações, solicitações, informações, denúncias, sugestões e elogios que lhes forem dirigidas, notificando os respectivos Órgãos e Entidades estaduais para os esclarecimentos necessários e/ou conhecimento;

IV - promover intercâmbio entre as instituições públicas do Estado no que se refere às ações de ouvidoria, por meio de um sistema integrado em rede;

V - sistematizar informações sobre a atuação dos Órgãos e Entidades Estaduais, no que se refere às respectivas ouvidorias, por meio do monitoramento e avaliação dos seus indicadores de desempenho;

VI - orientar os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual quanto aos procedimentos necessários para implantação de novas ouvidorias;

VII - subsidiar tecnicamente as ouvidorias existentes, em relação aos procedimentos técnicos específicos da área;

VIII - garantir a todos os usuários caráter de sigilo, discrição e fidelidade quanto ao conteúdo e providências de suas manifestações;

IX - sugerir ações de melhoria da máquina estatal, evitando a reincidência de manifestações junto às ouvidorias pertinentes à ineficiência da máquina estatal;

X - divulgar, de forma ampla e transparente, as ações desenvolvidas pela Ouvidoria;

XI - encaminhar, sempre que solicitado, ao Gabinete do Governador relatórios gerenciais com dados estatísticos e qualitativos quanto ao desempenho das Ouvidorias da Administração Pública Estadual;

XII - funcionar como órgão central de monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito estadual;

XIII - promover campanha de abrangência estadual de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso a informação;

XIV - coordenar a atuação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da CGE, bem como monitorar a implementação do SIC dos demais Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual; e

XV - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 3º Não serão objeto de apreciação por parte da Correição e Ouvidoria as questões pendentes de decisão judicial.

Seção I

Da Assessoria Técnica de Correição e Ouvidoria

Art. 22. À Assessoria Técnica de Correição e Ouvidoria compete:

I - assessorar, tecnicamente, as ações executivas da Gestão Finalística de competência da Superintendência de Correição e Ouvidoria;

II - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção II

Da Assessoria de Controle Interno

Art. 23. À Assessoria de Controle Interno, no âmbito da Superintendência a qual esteja vinculada, compete:

I - assessorar no desempenho de suas funções, nos assuntos da auditoria de gestão e obras, contratos, convênios, contas públicas, controle financeiro, correição administrativa, ouvidoria;

II - analisar e emitir parecer técnico sobre assunto submetido a sua apreciação;

III - elaborar estudos de natureza técnica por solicitação do Superintendente;

IV - prestar apoio técnico às unidades operacionais e administrativas da Controladoria, quando solicitado ou designado pelo Superintendente;

V - assessorar o Gabinete do Controlador na elaboração dos atos administrativos e normativos da Controladoria;

VI - propor ou realizar estudos de natureza técnico-científica de interesse do Estado;

VII - dar conhecimento ao Superintendente acerca dos assuntos relativos à dinâmica de trabalho desenvolvida nos órgãos públicos, quando inspecionados;

VIII - propor medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição, ouvidoria, controle financeiro e de auditoria;

IX - propor ações, metas e indicadores à Superintendência;

X - encaminhar periodicamente a Superintendência trabalhos realizados, acompanhando e consolidando os resultados e demais dados referentes às suas atividades; e

XI - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. O Controlador Geral poderá solicitar, por escrito, aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta ou a outras entidades públicas ou privadas sujeitas ao controle e fiscalização da Controladoria Geral do Estado, dados, informações e documentos que entender necessários à execução dos trabalhos de auditoria e controle, devendo o destinatário fornecê-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação.

Art. 25. Os órgãos e entidades sujeitos ao controle e fiscalização da Controladoria Geral do Estado deverão no prazo de até 15 (quinze) dias úteis ou outro estipulado, contados a partir da data do recebimento da comunicação formal que lhes for remetida, promover as medidas necessárias para sanar as falhas, erros, desconformidades, impropriedades e/ou irregularidades porventura constatadas nos relatórios de Auditoria e de Controle, encaminhando, no mesmo prazo, justificativas circunstanciadas para cada constatação.

Parágrafo único. A critério do Controlador Geral, os prazos acima poderão sofrer prorrogação, caso haja solicitação formal do interessado, contendo os motivos que justifiquem o pedido.

Art. 26. Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão

enviar à Controladoria Geral do Estado, até o último dia útil do mês subsequente, os balancetes orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como os extratos bancários mensais, em meio magnético, devidamente conciliados.

Art. 27. As sociedades de economia mista e as empresas públicas deverão encaminhar à Controladoria Geral do Estado as demonstrações financeiras, na forma prevista no art. 176 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, até o dia 31 de março do ano subsequente.

Art. 28. As autarquias, órgãos especiais e fundações públicas deverão encaminhar à CGE sua prestação de contas, conforme estabelecido no art. 101 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até 31 de março do ano seguinte ao do exercício encerrado.

Art. 29. A Controladoria Geral do Estado resguardará o sigilo no exame de documentos reservados ou confidenciais.

Art. 30. O cargo de Assessor de Controle Interno, nomeado, em comissão, por ato do Chefe do Poder Executivo, será exercido por profissional com formação de nível superior em uma das seguintes áreas de conhecimento, devidamente registrado no respectivo Conselho ou Ordem de Classe, tendo em vista a finalidade, competência e especificidades da CGE, nos termos previstos na Lei Delegada nº 15, de 18 de março de 2003:

I - Ciências Contábeis;

II - Administração de Empresas;

III - Ciências Econômicas;

IV - Direito;

V - Engenharia Civil;

VI - Arquitetura; e

VII - Ciências da Computação.

Art. 31. A expedição de Certificados de Regularidade por parte da Controladoria Geral do Estado não exime eventuais responsabilidades administrativas, civis ou penais do auditado.

Art. 32. As formas de tramitação, sistematização de rotinas, procedimentos operacionais para elaboração dos relatórios de controle e de auditoria, padrões de relatórios, certificados, pareceres, escopos, abordagem, documentação de apoio e prazos serão definidas em instruções normativas da Controladoria Geral do Estado.

Art. 33. A Controladoria Geral do Estado poderá solicitar, ao Chefe do Poder Executivo, servidores do Quadro Civil ou Militar, para auxiliá-la na realização de suas atribuições, principalmente quando as tarefas técnicas ou administrativas requererem especialidade ou particularidade.

Parágrafo único. No caso de atendimento da requisição de que trata o caput deste artigo, a designação do(s) servidor (es) será feita por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. A Controladoria Geral do Estado poderá conceder estágio para estudantes de nível universitário, mediante convênio com instituições credenciadas.

Parágrafo único. Os contratos de estágio terão prazo máximo definido, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 35. Os servidores da Gestão Finalística da CGE, quando no exercício de suas funções, terão livre acesso a todos os documentos, livros e dependências do órgão sob controle ou auditoria, considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhes podendo ser negado, sob nenhum pretexto, qualquer solicitação em tal sentido.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput deste artigo deverão resguardar o sigilo acerca do trabalho de auditoria e controle, inclusive dos documentos e informações sob exame, confidenciais ou não, sob pena de aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 4.080, de 5 de dezembro de 2008.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de outubro de 2016, 200º da Emancipação Política e 128º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 50.818, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

AUTORIZA, EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO, A TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS INICIALMENTE CONCEDIDOS À INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ASA BRANCA LTDA PARA A EMPRESA ASA BRANCA INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, bem como no Decreto Estadual nº 38.394, de 24 de maio de 2000, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 2900-417/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, conforme disposto na Resolução CONEDES nº 04/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de junho de 2016, a transferência dos benefícios fiscais do PRODESIN, em razão da incorporação, da empresa INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ASA BRANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.819.073/0001-02, com registro no CACEAL sob o nº 242.82478-1, para a empresa ASA BRANCA INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.036/0016-30, com CACEAL sob o nº 244.32659-2, tendo em vista a assunção dos direitos e obrigações pela incorporadora.

Art. 2º A empresa perderá os benefícios concedidos neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ adotarão os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de outubro de 2016, 200º da Emancipação Política e 128º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 50.819, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

PRORROGA OS INCENTIVOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS, EM RAZÃO DA EXPANSÃO DA PLANTA INDUSTRIAL, À PLASTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, e sua alteração na Lei Estadual nº 5.901, 02 de janeiro de 1997, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 2900-455/2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os incentivos anteriormente concedidos à empresa PLASTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.527.858/0001-34 e com registro no CACEAL sob o nº 240.95056-9, conforme o disposto na RESOLUÇÃO CONEDES nº 01, de 08 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 19 de outubro de 2015.

Art. 2º A empresa perderá os benefícios concedidos neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ adotarão os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto, conforme determina a Lei do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas - PRODESIN.